

Recuperação de Prejuízos à Marinha do Brasil por Fraudes Pós-Morte

CMG (Refº-FN) Mauro **Brandão** Pereira

Introdução

Os prejuízos causados ao patrimônio da Marinha do Brasil são registrados e controlados pelas Organizações Militares (OM) para oportuna apuração de responsabilidades e regularização no Sistema de Responsabilidade (SISRES), gerenciado pela Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).

As atividades de Recuperação de Ativos neste Serviço são desenvolvidas com o objetivo de apurar responsabilidades e regularizar prejuízos registrados no SISRES, gerados, dentre outros motivos, por fraudes *post mortem*, que, na maioria dos casos, ocorrem, quando, após a morte do Titular, sem beneficiário existente, são retirados ou movimentados, indevidamente, por terceiros, numerários depositados na conta bancária do *de cujus* pertencentes à MB.

O Departamento de Recuperação de Ativos, à luz da Constituição Federal, Leis, Normas e Documentos ligados ao assunto, tem o propósito de regularizar valores pagos indevidamente, por desconhecimento do óbito, pelo SVPM, ao seu pessoal vinculado, e não revertidos à MB.

Principais indícios de existência e fraudes *post mortem*, em movimentação de conta bancária de Titular falecido

A falta da comunicação do óbito do Titular à MB, mantendo, dessa forma, a Instituição em erro, possibilitando pagamentos indevidos continuados *post mortem*, gerando dívida, até que

o SVPM tenha conhecimento do óbito e faça o bloqueio do pagamento; o recadastramento anual não realizado oportunamente no mês do aniversário, mantendo a OM em dúvida sobre o possível falecimento do vinculado, bem como a reversão bancária parcial ou sem saldo do numerário depositado indevidamente, persistindo a dívida com a Marinha, constituem os principais indícios de fraudes *post mortem*.

Procedimentos realizados na Recuperação de Ativos

O Processo Administrativo para Recuperação de Ativos (PRA), base da atividade de recuperação, é instaurado no SVPM, na tentativa inicial de recuperar os valores devidos ao Erário pelas vias administrativas, identificando possíveis responsáveis pela subtração do numerário por intermédio de cartas, e-mails, entrevistas presenciais, videoconferências e cartas de notificação. Nos casos em que não for obtido sucesso na recuperação do valor devido pelas vias do entendimento e conciliação com o devedor, serão instruídas Proposituras de Ação de Cobrança Judicial-PAC para a Advocacia-Geral da União (AGU) e pedidos de inscrições na Dívida Ativa da União (DAU) para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Na sequência, poderão ser instaurados no SVPM e nas OM, localizadas nas jurisdições dos Distritos Navais, onde se deram as ocorrências, Inquéritos Policiais Militares (IPM) para que seus Encarregados façam mais uma tentativa de recuperar os numerários devidos,

que ainda não retornaram aos cofres públicos, e apurar possíveis ilícitos penais praticados pelos responsáveis pelas dívidas, mesmo após o pagamento das mesmas, devendo ser os Autos dos IPMs, após as Soluções, encaminhados para as respectivas Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), componentes da Justiça Militar da União (JMU), a fim de que, ao final das possíveis Ações Penais Militares, sejam estabelecidas as sanções criminais cabíveis.

No corrente ano, até o mês de junho, foram instaurados 202 (duzentos e dois) PRA envolvendo o valor original de R\$ 2.839.682,06 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos), sendo os mesmos recuperados de forma direta por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e descontos parcelados em bilhete de pagamento.

Segundo depoimentos de responsáveis pelas dívidas, durante contatos realizados por e-mails e entrevistas, os problemas poderiam ter sido

evitados, caso tivessem conhecimento de que, após o falecimento, a conta-corrente do beneficiário não deveria ser movimentada, sob risco de devolução do numerário subtraído devido à MB com juros e correções monetárias bem como acarretamento de possível cometimento de ilícito penal pelo responsável da ação, uma vez que a lei vigente no país não permite essa prática, exceto nos casos em que haja expressa autorização judicial.

Realização de oitivas por videoconferência, durante a pandemia do Covid-19

O Departamento de Recuperação de Ativos, em função do atual momento vivenciado pelo mundo, relacionado às restrições impostas pela pandemia do Covid-19, vem realizando as Oitivas, a distância ou a bordo, necessárias à condução dos seus Procedimentos Administrativos por videoconferência.



A finalidade dessa ação é possibilitar que as testemunhas possam prestar seus depoimentos virtualmente, evitando assim aglomerações e contatos com os membros das equipes responsáveis pelos Procedimentos conduzidos pelo Departamento, em observância às orientações estabelecidas pelos Órgãos Sanitários e Judiciários do País.

A implantação do sistema de videoconferência no SVPM, necessário à condução de oitivas, em tempo de pandemia, demandou um grande esforço da tripulação na capacitação de pessoal, preparação de instalações adequadas, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade, bem como coordenação permanente com a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), na disponibilização de LINKS para acessar a plataforma *Webex*, possibilitando, dessa forma, a realização de oitivas virtuais.

Finalmente, a iniciativa acima apresentada contribuiu significativamente para que fosse possível a continuação da realização de apurações de fraudes *post mortem* por Procedimentos Administrativos, visando o atingimento das metas estabelecidas pela Direção para o Setor de Recuperação de Ativos.

Possíveis consequências de Ordem Cível e Criminal para os responsáveis pela realização de saques e/ou movimentações indevidas de numerário da MB, depositados na conta bancária do Titular, após o seu falecimento

Por intermédio de ações na esfera cível, o valor subtraído a ser restituído, pelo responsável pela dívida com a MB, será atualizado, segundo o Programa Débito do TCU, com juros e correções monetárias, podendo ser pago à vista por GRU ou parcelado em BP, ou, caso o devedor não queira ou não possa saldar a dívida, será instaurada Propositura de Ação de Cobrança Judicial (PAC) pela Advocacia-Geral da União (AGU) e inscrição do mesmo na Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

No enfoque da esfera criminal, os saques e/ou movimentações realizadas indevidamente por terceiros de numerário da MB, em contas bancárias de titulares falecidos, poderão constituir, dentre outros crimes, a serem definidos pelo Juiz, os de Estelionato (Art.251) e Falsidade Ideológica (Art. 312), previstos no Código Penal Militar (CPM).

Conclusão

Finalmente, a prestação de informações aos vinculados ao SVPM para não movimentar a conta bancária de Titular falecido e o tempestivo conhecimento do óbito, seguido do bloqueio do pagamento pela MB, são medidas preventivas eficazes utilizadas para mitigar futuras fraudes *post mortem*. Assim sendo, recomenda-se que os herdeiros e vinculados dos falecidos informem o mais rápido possível o óbito dos beneficiários e procurem orientações, neste Serviço ou Postos de Atendimento ao Público mais próximos de suas residências, sobre como proceder, dentre outros assuntos, para o recebimento de possíveis direitos devidos aos herdeiros.

“Recomenda-se que os herdeiros e vinculados dos falecidos informem o mais rápido possível o óbito dos beneficiários e procurem orientações.”